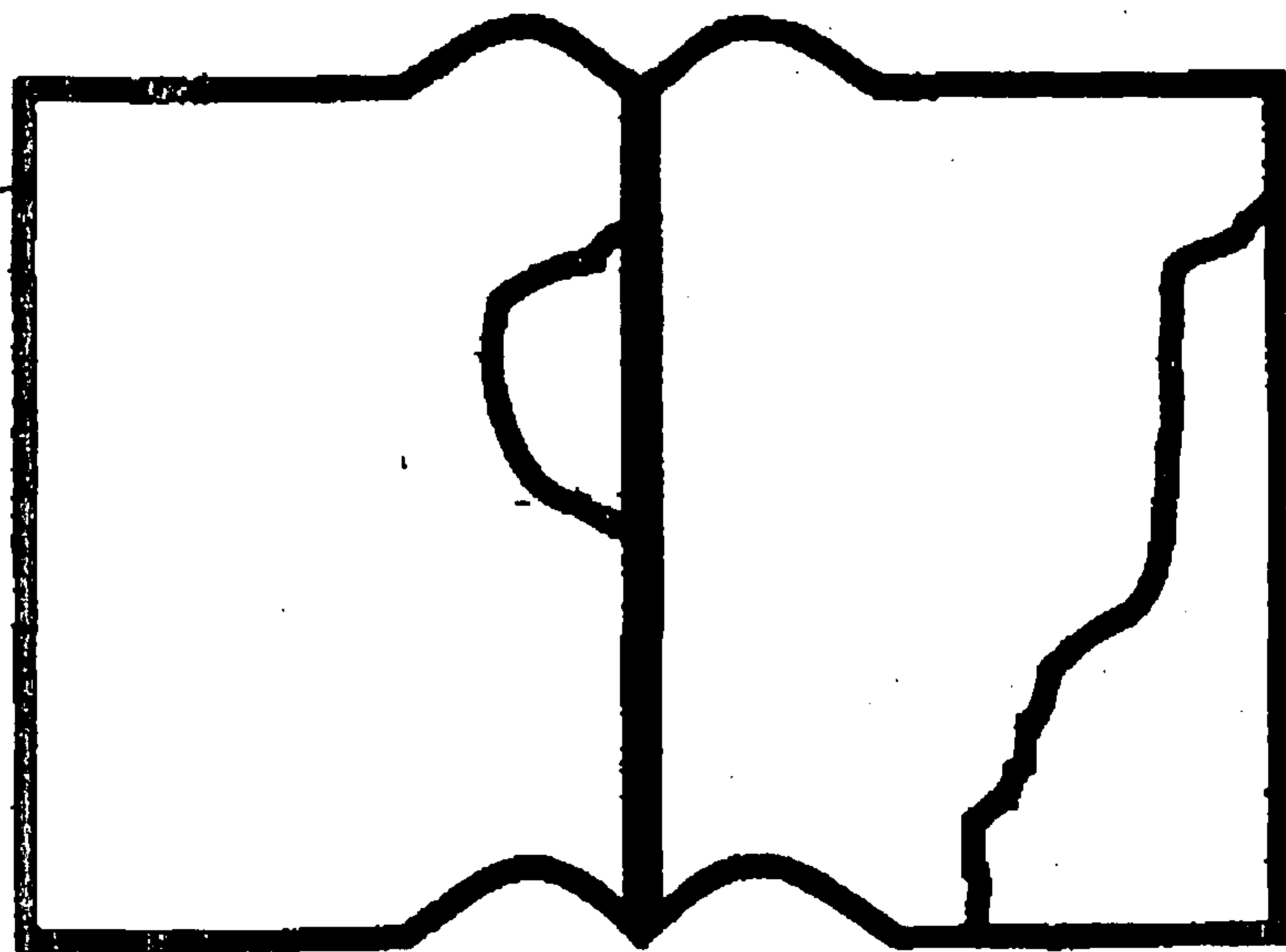




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.
Damaged text.
Wrong binding.

0078 (*)

1961

1056



1056

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

N.º 10/10



Juiz - Dr. Mário Dante Guenena

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

1203

~~PROCURADOR~~

Seminatória

Newton Antunes de Oliveira

Pomaris do Brasil

Tombo: Liv.º 1 fls. 64 Reg. de sent.: Liv.º 221 fls. 20

Advogado do Autor:

” ” Reu: 28-04-66

012

I-64-1010 7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA, DF.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

D. ao M. H. Juiz da _____ vara DO DISTRITO FEDERAL

civil X
Brasília de abril de 1961 8 ABR 15 37 61 01246

O Corregedor

Camilo Celso A. Azeite

02
amp

*Em 3-5-61
L. B. Santos*

Luizques

NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente á Avenida Central, 270, - fundos dos Correios e Telegrafos, - Núcleo Bandeirante, nesta Capital, ~~venha aqui representado~~ vem, mui respeitosamente, intentar a presente AÇÃO COMINATÓRIA, com apoio no disposto no art. 302, inciso VII, do Código de Processo Civil, ex. vi. o disposto no art. 554, do Código Civil, contra BANAIR DO BRASIL, companhia de aviação comercial, na pessoa do sr. André Costa ou, quem represente a suplicada na administração da Estação de Radio, pertencente áquela companhia, pelos seguintes fundamentos jurídicos e motivos:

O suplicante há cinco meses reside e mantém escritório profissional, no acima referido endereço; confinando essa casa com a estação de radio da PANAIR, onde além dos aparelhos de radio-transmissão, residem inumeros funcionários da empresa. Acontece que, a atual administração houve por bem substituir um motor-gerador de energia elétrica, por outro potentissimo, instalando-o a menos de metro de distância da moradia do suplicante, além do que, abusivamente, o dispositivo de "escape" do tal motor foi colocado em sentido horizontal e, além de não evitar o excessivo ruído, expele fumaça e gases venenosos, prejudicando a saúde do suplicante, familiares e cliêntes, pelo que infringe a suplicada os arts. 38 e 42, da Lei de Contravenções Penais, considerando-se que tal situação é agravada pelo fáto de funcionar tal motor e em tais condições durante vinte e quatro horas, ininterruptas. Diversas vezes o suplicante solicitou medidas que evitassem não só prejuizos materiais mas, á saúde do suplicante, sem resultado. Pelo que, o suplicante (doc. junto) se viu na contingência de representar criminalmente contra o responsavel.

Ora, " já por força do art. 554, do Cód. Civil, a ação de preceito cominatório era a competente para fazer valer o direito da pessoa, prejudicada em seu sossego, em sua saúde ou em sua segurança, pelo mau uso ou uso nocivo da propriedade vizinha, para impedir semelhante fato. O inciso VII, do art. 302, do Código de Processo Civil reafirmou-a, empregando teor análogo ao da Lei Civil. Semelhante cominatória, pois, tende a fazer cessar por parte do habitante ou morador do prédio vizinho os atos perturbadores do sossego alheio, ou os fatos nocivos á saúde ou provocadores de insegurança "Técnica Forense e Prática Processual" Vol. I, Pag. 359 -DE PLÁCIDO E

DE PLÁCIDO E SILVA -(grifos do autor).-

ASSIM, formula o suplicante a presente cominatória, com os inclusos documentos, com fundamento naqueles dispositivos, acima referidos, com o fim de compelir a suplicada a fazer cessar o uso abusivo daquele motor, por tempo superior áquele permitido, inclusive, pela Lei do Silêncio e, quando em funcionamento instalar dispositivo que evite barulho excessivo ou construa casa de motor, qua não a atual existênte que é de madeira leve; que, ainda, faça a suplicada cessar a exalação de fumaça e gases em direção horizontal, uma vez que (doc.junto) facil será a suplicada colocar o dispositivo em sentido vertical e, assim fazendo, tudo indica, minorará os efeitos de lesão a direito do suplicante, - sob pena de não o fazendo, além de arcar com a responsabilidade da apuração, oportuna, de danos e perdas, deverá, em êssa ação, não atendendo o pedido, lhe ser imposta a cominação de pagar ao suplicante a importância diaria de CR\$. 5.000,00 (CINCO-MIL CRUZEIROS).

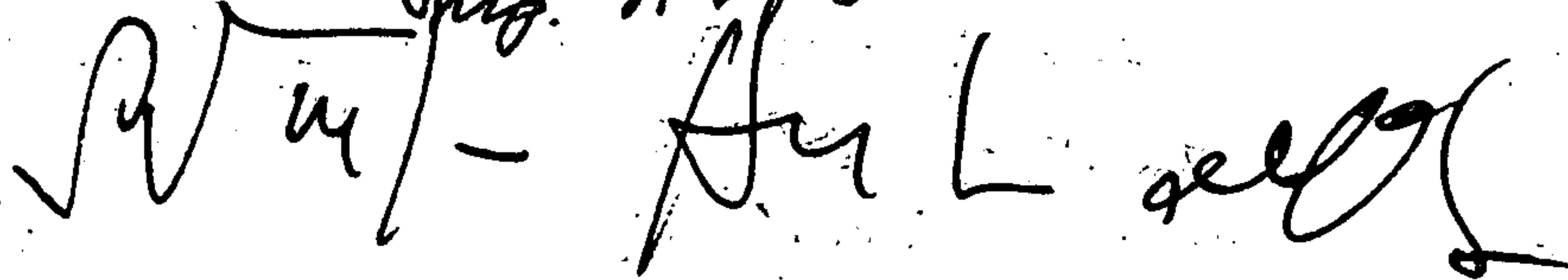
Isto posto, pede e requer se digne V.Ea. ordenar a CITAÇÃO da suplicada, na pessoa do sr. André Costa, na propria Estação acima referida, localizada no Núcleo Bandeirante, para que, na forma da lei, promova a execução de obras na casa de motor ou, imediatamente, tome medidas no sentido de fazer cessar o uso abusivo, por 24 horas, ininterruptas do referido motor e, retire o dispositivo acima referido da posição em que se encontra de modo a evitar o que vem ocorrendo, isto é, expelir fumaça e gases cujo efeito danoso e nocivo atinge a moradia do suplicante, ficando citado, ainda, para ciência de que não o fazendo, correrá por conta da suplicada a responsabilidade por indenização, uma vez feitas obras por conta do suplicante para evitar os males já referidos. Protesta-se, afinal, por tôdos generos de prova, em direito admitidos, além de pericia, junta-da de documentos, depoimento pessoal, pena de confesso, testemunhas e etc...-.- Dá-se, para os fins legais, o valôr á presente de CR\$. 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS). Nêstes têrmos P. e espera deferimento.

Brasília, DF. 27 de abril de 1961


Newton Antunes de Oliveira..

Av. Central, 270

P.P. Fernandes *Superior de Trabalho*
Juz. n.º 2.





CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretária

Processo nº:

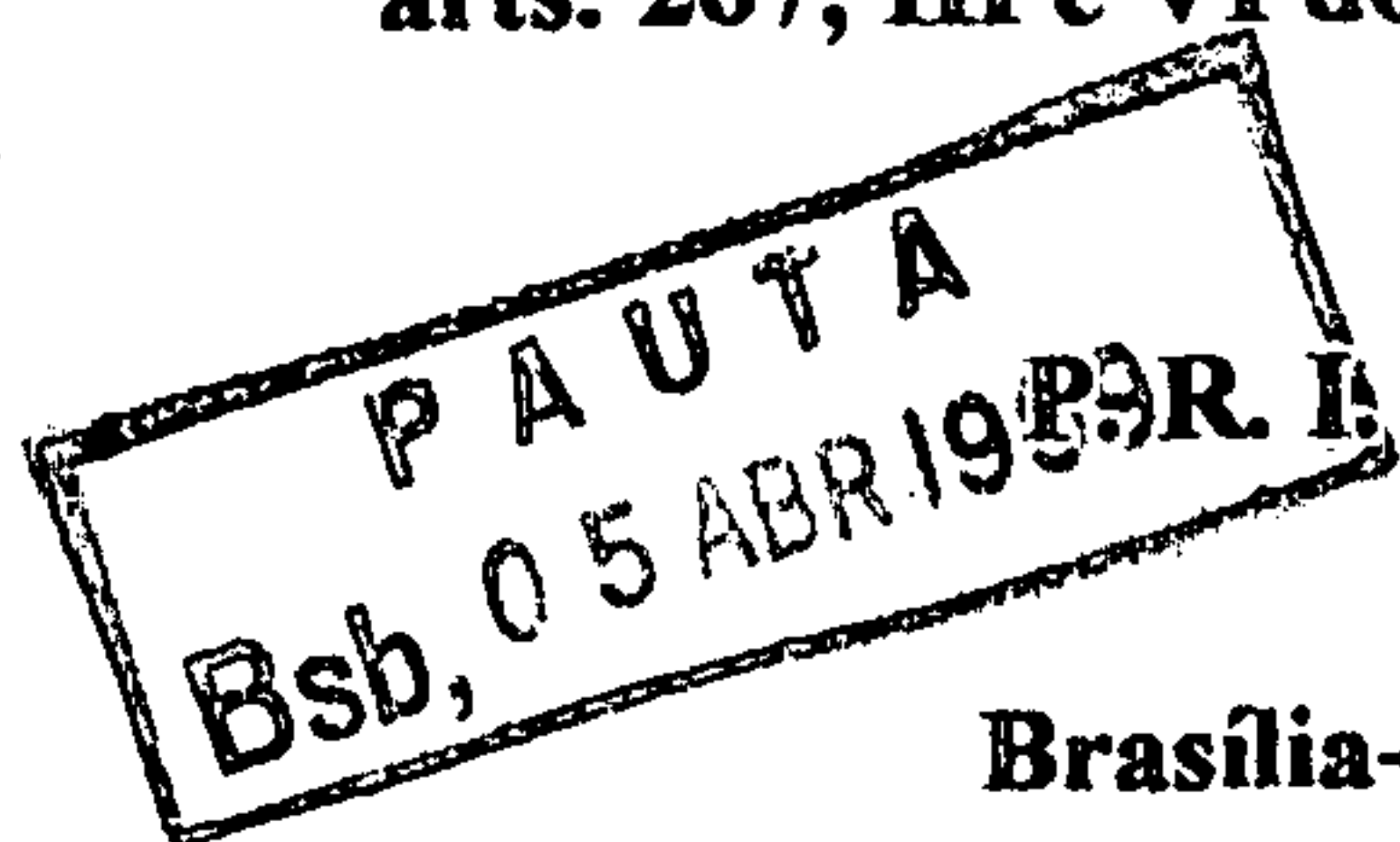
Ação: COLIATÓRIA

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.



Brasília-DF,

20 de 08 1.997

Evandro Nêvo de Amorim
Juiz de Direito
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15
S

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença/despacho/certidão/designação de fls. - ~~retro~~ 03, foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA do dia 31/03/99, às fls. 43 a 45.

Brasília, 15 de abril de 1999.

[Assinatura]
P/p Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 09 transitou em julgado. Brasília, 20 de 04 de 19 99

[Assinatura]
p/p Diretora de Secretaria

REMESSA

Nesta data remeto este auto Contador

(custos fixos)

[Assinatura]
p/n. Secretaria

Cart. do Contador - Partido
R E C E B I M E N T O
Recabamos os presentes autos
nesta data 22 / 04 / 99
[Assinatura]

J U N I A D A

junto a estes autos calculo con-
taas

Brasília, 27 de abril de 1999

PILO

Diretor de Secretaria